

PARECER JURÍDICO Nº 078/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº
008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 008/2021, de autoria do vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que “Modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas”. Sucedendo o corpo da proposição, evidencia-se a justificativa da medida.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 04 de maio de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação.

De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

O projeto de resolução em referência tem por escopo alterar determinadas disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no intuito de otimizar a produção legislativa emanada



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 031/2021

desta Casa e ampliar o alcance das atividades de fiscalização e participação social da Câmara, o que se busca mediante a supressão de determinados dispositivos e pela alteração de texto ou inserção de outros.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º¹ da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso II, da Carta Municipal. A matéria diz respeito à função administrativa da Câmara, representada pela prerrogativa da organização interna de seu funcionamento e serviços, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso V, § 4º e artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão do autor, nos termos do que prevê o artigo 317 da Resolução nº 008/2016.

A mesma norma apresenta rol taxativo de atores com competência para reformar, alterar ou substituir o Regimento Interno, quais sejam, a Mesa Diretora, uma Comissão Especial destinada a este fim ou 1/3 (um terço) dos vereadores (artigo 318). Nesse sentido, anoto que a proposição foi titularizada pelo vereador Rafael Ribeiro Oliveira, tendo sido subscrita por mais 04 (quatro) vereadores, o que atende ao requisito exigido pelo artigo 318, inciso I, do Regimento, consoante leitura autorizada por seu artigo 192, parágrafo único².

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que, em linhas gerais, há observância das prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não se evidenciando a necessidade de qualquer ajuste ao texto proposto.

II.2 – Da Matéria:

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 192 Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição, e não poderão ser retiradas, após seu protocolo na Diretoria Legislativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 031/2021

No que toca à matéria objeto da proposição, vislumbra-se que a medida busca promover diversas e pontuais alterações no texto do Regimento Interno desta Casa em vigor, no sentido de ajusta-lo às demandas que se verificam no curso desta nova legislatura.

Através dos artigos 1º e 2º, a proposição amplia o número de Comissões Permanentes da Câmara, criando a Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor, cujo âmbito de atuação e atribuições estão definidos no artigo 3º da proposta.

No artigo 4º, que promove a revogação das alíneas ‘c’ e ‘j’ do inciso IV do artigo 154, busca-se extirpar previsões que estavam a conflitar com outras disposições regimentais, evitando divergências interpretativas na aplicação do texto. Já o artigo 5º ajusta a apreciação das indicações pelo Plenário, substituindo a discussão pela leitura integral da proposição.

O artigo 6º propõe suprir omissão no Regimento, no sentido de determinar a transferência da sessão solene de início dos períodos legislativos que recaia em feriado, ponto facultativo ou dia não útil para o primeiro dia útil subsequente, como já ocorre em relação às sessões ordinárias, de modo a evitar gastos desnecessários para a Câmara decorrentes do funcionamento em dia não útil. De igual modo, o artigo 7º também busca cobrir lacuna regimental, materializando ocorrência que já é praticada no âmbito deste Legislativo, consubstanciada na possibilidade de transferência de sessão ordinária para data próxima, por motivo de relevância ou força maior.

Os artigos 8º e 9º ajustam a temática da assinatura conjunta de proposições, incluindo no Regimento a possibilidade de retirada de assinatura pelos demais vereadores nos projetos que exijam quórum para apresentação, prerrogativa que até então só era assegurada ao primeiro signatário. Por fim, os artigos 10 e 11 alteram dispositivos pertinentes ao julgamento das contas do Prefeito pela Câmara para, em consonância com a jurisprudência mais atualizada, incluir no processo o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do gestor, de modo a materializar as garantias constitucionais pertinentes.

Não há, portanto, também do ponto de vista material, qualquer conflito do objeto da proposição com as disposições legais pertinentes, autorizando sua apreciação pelo Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 031/2021

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2021, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que acrescenta, modifica e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 06 de maio de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021